



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260406000160



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
07/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Boa Viagem/CE enfrenta o desafio de insuficiência de recursos técnicos e metodológicos para melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem na rede municipal, conforme identificado no processo administrativo consolidado. Tal situação se agrava diante da elevada demanda por avanços educacionais que assegurem o atendimento pleno às diretrizes municipais, comprometendo a eficiência dos serviços educacionais aos quais a população tem direito. Este problema se alinha aos princípios de interesse público e eficiência estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de serviços especializados em assessoria e consultoria para o desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem pode resultar na estagnação dos índices de desempenho educacional, impactando diretamente o cumprimento das metas estratégicas comunitárias e regionais. O não atendimento dessa demanda comprometeria a continuidade e qualidade dos serviços públicos educacionais, refletindo na dificuldade de a Prefeitura de Boa Viagem manter-se em conformidade com as melhores práticas educacionais e respeitar os programas de melhorias vinculados ao Planejamento de Contratação Anual (PCA).

A contratação almejada pretende garantir o acesso a conhecimentos avançados e implantar estratégias inovadoras que permitam o aprimoramento contínuo dos processos educacionais. Com a execução dos serviços de assessoria e consultoria, espera-se, entre outros resultados, a capacitação de educadores, a otimização de recursos pedagógicos e a melhoria dos indicadores de aprendizagem, em um movimento alinhado ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a seleção da



DATA: 07/04/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração, incentivando inovação e desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, a contratação é posicionada como medida essencial para superar as limitações atuais e propiciar avanços substantivos na educação municipal, em consonância com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A concretização deste projeto é imprescindível para garantir o alinhamento da Secretaria de Educação com os objetivos estratégicos traçados pela Administração Pública, assegurando uma educação de qualidade que promova o bem-estar e o progresso da comunidade escolar.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE identificou a necessidade de contratar serviços de assessoria e consultoria para desenvolver atividades de fomento ao ensino e aprendizagem, visando implementar estratégias eficazes para melhorar a qualidade educacional. Para garantir que a contratação atenda plenamente aos objetivos e metas da Secretaria, será essencial aderir a padrões mínimos de qualidade e desempenho que possibilitem um aprimoramento contínuo dos resultados educacionais e da gestão pedagógica local.

Os serviços requisitados devem atender a critérios técnicos que assegurem a efetividade das soluções propostas, incluindo metodologias comprovadas e técnicas inovadoras que atendam às necessidades do setor educacional, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Adicionalmente, a prestação desses serviços deverá estar alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as estratégias educacionais ocorram dentro dos prazos necessários e com um uso eficaz dos recursos disponíveis.

Quanto à metodologia de escolha de fornecedores, será excluída a possível utilização de catálogo eletrônico de padronização, uma vez que essa ferramenta não atende às especificidades da contratação requisitada, que envolve uma abordagem customizada e adaptada ao contexto educacional local. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos também será seguida, a menos que uma justificativa técnica robusta demonstre que a escolha de determinada metodologia ou tecnologia se justifica pelas características essenciais do objeto contratado.

Embora o foco esteja nos serviços e, portanto, na necessidade de mencionar a vedação à aquisição de bens de luxo como especificado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, as



DATA: 07/04/2026

AVANÇADA

soluções serão avaliadas principalmente com base em seus méritos técnicos e em sua capacidade de contribuir substancialmente para o aprimoramento educacional. No que se refere à execução dos serviços, é essencial que o contratado demonstre uma entrega eficiente e eficaz, suportada por provas de conceito ou amostras quando aplicável, a fim de garantir que os padrões mínimos de qualidade sejam atendidos.

Os critérios de sustentabilidade, enquanto aplicáveis, serão considerados, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para garantir que os serviços fornecidos gerem o menor impacto ambiental possível, utilizando recursos pedagógicos e métodos que maximizem a utilização de materiais reciclados e contribuam para a redução de desperdícios.

Os requisitos estabelecidos nesta seção deverão orientar o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores cumprirem com os critérios técnicos e condições operacionais necessários para a prestação do serviço. A possibilidade de implementar flexibilizações, somente quando devidamente justificadas, será considerada para assegurar uma competitividade adequada enquanto se mantém o alinhamento com a demanda.

Em síntese, os requisitos especificados são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente seguindo as diretrizes dos arts. 5º e 18, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e permitindo a escolha da solução mais vantajosa para a administração, conforme estipulado pela legislação vigente.

A execução dos serviços se dará na unidade de funcionamento da Secretaria de Educação, onde deverá haver visitas periódicas, consultoria e assessoria para um melhor aproveitamento com os gastos e receitas oriundas dos programas, bem como auxiliar a secretaria e as escolas junto com seu núcleo gestor nas prestações de contas advinda dos gastos com a utilização dos recursos;

- Acompanhamento na elaboração e revisão das quatro grandes dimensões do novo PAR;
- Acompanhamento na elaboração e encaminhamento de projetos para captação de recursos federais na área da educação via SIMEC/PAR;
- Orientação e acompanhamento dos termos de compromisso do PAR e Obras;
- Monitoramento e orientação na prestação de contas do sistema no módulo Obras 2.0 dentro do SIMEC;
- Orientação na execução e acompanhamento na prestação de contas do PDDE e suas ações agregadas;
- Acompanhamento na elaboração de pareceres no SIGECON e CACS FUNDEB;
- Orientação na execução dos convênios junto a todos os órgãos do governo federal;
- Consultoria visando a captação de recursos para custear o funcionamento de creches pró infância.



DATA: 07/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

NPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



- Orientação quanto à elaboração de planos de aula e instrumentos avaliativos;
- Monitoramento da situação do município quanto à adimplência junto aos órgãos federais;
- Apresentação de indicadores de desempenho educacional e financeiro;
- Apoio na diversificação de fontes de financiamento;
- Planejamento de ações para otimização dos investimentos em educação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação relacionada à prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem. Esta atividade é crucial para atender às necessidades específicas da Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, em harmonia com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, mitigando práticas antieconômicas e garantindo uma solução contratual eficiente e objetiva.

Para determinar a natureza do objeto da presente contratação, a análise dos termos encontrados na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Descrição dos Requisitos da Contratação' revela um foco na prestação de serviços especializados, conforme evidenciado pela referência à "contratação de serviços de assessoria e consultoria". Este serviço é fundamental para o avanço das práticas educacionais no município.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a diversos fornecedores e prestadores, destacando uma faixa de preços que varia conforme a experiência e a reputação dos prestadores, além de prazos de entrega que oscilam conforme a complexidade do serviço demandado. Analisando contratações similares de outros órgãos, observou-se uma diversidade de valores, métodos de contratação, e modelos de aquisição que podem servir de referência. Informações provenientes de portais como o Painel de Preços e Comprasnet foram avaliadas para substanciar o levantamento, revelando tendências de inovações como metodologias educacionais baseadas em tecnologia e métodos de ensino mais sustentáveis e colaborativos.

Na análise comparativa das alternativas, diferentes abordagens foram identificadas: para a prestação de serviços, destaca-se a terceirização ou o desenvolvimento interno das atividades, conforme diferentes cenários. Critérios técnicos, financeiros, operacionais e de sustentabilidade foram considerados em cada uma das opções, sem privilegiar qualquer fornecedor específico.

A alternativa mais vantajosa, justificada pelos dados coletados, é a terceirização dos serviços de assessoria e consultoria, considerando sua eficiência, economicidade e capacidade de atender às necessidades específicas da Secretaria de Educação. Este modelo permite flexibilidade, atualização contínua de práticas educacionais, e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA



alavancagem do conhecimento especializado dos prestadores, alinhando-se perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e inovação.

Em encerramento, a recomendação fundamentada sugere a terceirização dos serviços como abordagem mais eficiente, apoiada pelo levantamento de mercado e dados analisados. Assim, garante-se a competitividade e transparência do processo, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11, sem antecipar a modalidade específica de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem, visando atender à necessidade crucial de melhoria contínua na educação dos estudantes do Município de Boa Viagem/CE. Esta solução foi desenhada em resposta aos desafios identificados pela Secretaria de Educação, conforme exposto na "Descrição da Necessidade da Contratação", e está formulada de modo a atender plenamente aos requisitos estabelecidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Os serviços contratados incluirão a implantação de estratégias inovadoras e eficientes que promovam o desenvolvimento educacional, mediante a utilização de conhecimentos técnicos e metodologias avançadas. Estes serviços contemplarão, mas não se limitarão a, ações de capacitação dos educadores, otimização de recursos pedagógicos, e avaliação contínua das práticas educacionais. A integração desses elementos assegura que a contratação alcance os resultados pretendidos, conforme delineado na seção "Resultados Pretendidos", promovendo assim a qualidade e eficácia da educação disponibilizada aos alunos da rede municipal.

Esta solução está embasada por um levantamento de mercado minucioso que confirma a viabilidade e adequação das estratégias propostas face à realidade do município de Boa Viagem. A justificativa técnica e econômica para a adoção desta solução está fundamentada nos dados do ETP, reafirmando sua pertinência e vantagem, e mantendo consonância com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade delineados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação não só atende às expectativas técnicas e operacionais da Administração, mas também se apresenta como a alternativa mais adequada para enfrentar os desafios contemporâneos no setor educacional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO ENSINO E APRENDIZAGEM	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO ENSINO E APRENDIZAGEM	12,000	Mês	6.851,94	82.223,28

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 82.223,28 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, revela que tal prática busca ampliar a competitividade no âmbito licitatório, promovendo vantagens para a Administração Pública, conforme estabelece o art. 11. É de caráter obrigatório essa análise no Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo o art. 18, §2º. A decisão por divisão em itens, lotes ou etapas deve ser estudada à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', além de observar os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. O estudo demonstrou que, tecnicamente, a divisão é possível e atende aos objetivos da Administração.

Na análise da possibilidade de parcelamento, a observação do §2º do art. 40 demonstrou que o objeto da contratação permite a divisão por itens. O processo administrativo sugere essa estrutura, alinhando-se ao mercado que dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto desta contratação. Essa fragmentação potencializa a competitividade, como orienta o art. 11, e facilita ganhos logísticos, aproveitando o mercado local, conforme verificado nas pesquisas de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.

Comparativamente, embora o parcelamento demonstre viabilidade teórica, a execução integral apresenta-se mais vantajosa em alguns aspectos importantes conforme o art. 40, §3º. A execução consolidada do objeto pode garantir economias de escala e otimização na gestão contratual (inciso I), além de manter a funcionalidade plena de um sistema único e integrado, preservando a integridade técnica (inciso II), ou ainda devido à padronização requerida e exclusividade de um fornecedor específico (inciso III), após avaliação comparativa que se alinha aos princípios do art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, cabe destacar que a execução consolidada simplifica o controle contratual, reduz a complexidade administrativa e





preserva a responsabilidade técnica e a coerência do projeto. Embora o parcelamento possa oferecer vantagens em termos de acompanhamento de entregas descentralizadas, poderia ampliar a dificuldade administrativa, dependendo da capacidade institucional de gestão da Prefeitura, como exige a eficiência do art. 5º.

Portanto, a recomendação técnica final aponta para a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', respeitando os princípios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, e atendendo aos critérios de planejamento estabelecidos no art. 40. Dessa forma, guiará a contratação de forma estratégica, garantindo a eficiência e a eficácia necessárias ao bom atendimento das demandas educacionais do Município de Boa Viagem.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os arts. 5º e 11 da referida lei. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', verificamos que a contratação está devidamente prevista no PCA, indicado pelo identificador 07963515000136-0-000016/2026 do exercício financeiro de 2026. Isso subentende a vinculação a outros planos institucionais, promovendo economicidade e competitividade no processo licitatório, conforme preconizado nos arts. 5º e 11. Desta forma, o alinhamento favorece a obtenção de resultados vantajosos, a ampliação da competitividade e a transparência no planejamento, correlacionando-se plenamente aos 'Resultados Pretendidos' pelo processo administrativo em questão.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000016/2026

Data de publicação no PNCP: 05/01/2026

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem para a Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE visa, fundamentalmente, atingir uma série de benefícios diretos. Em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se alcançar uma significativa economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do município. Fundamentando-se na necessidade pública identificada e descrita, a solução contratual proporcionará ferramentas técnicas de ponta e metodologias avançadas que fomentarão a educação



DATA: 07/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

NPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



local com impactos imediatos na qualidade do ensino.

Um dos principais resultados esperados é a redução dos custos operacionais associados à capacitação e formação continuada dos educadores, por meio de estratégias inovadoras que otimizam as práticas pedagógicas. Estes serviços visam aumentar a eficiência educacional, diminuindo o retrabalho e agilizando processos administrativos e pedagógicos já existentes. A expectativa é que, com a implementação das soluções propostas, haja uma racionalização das atividades, levando a uma otimização dos recursos humanos por meio da capacitação direcionada e efetiva de professores e gestores escolares.

Além disso, os recursos materiais também serão otimizados ao evitar-se desperdícios desnecessários e ao garantir uma utilização mais eficiente dos já existentes. Espera-se uma redução nos custos unitários através da aplicação de práticas educacionais eficazes, bem como ganhos de escala referentes à disseminação homogênea das técnicas de ensino aprimoradas por meio da consultoria contratada.

No que tange aos aspectos financeiros, a contratação visa diretamente a economia nos gastos municipais em educação, buscando sempre os melhores preços de mercado e alternativas mais competitivas, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Para contratações de serviços contínuos, como é o caso presente, será fundamental o emprego de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismos equivalentes, que permitam um monitoramento preciso dos resultados através de indicadores quantificáveis. Esses indicadores, tais como percentual de economia ou horas de trabalho poupadas, comprovam os ganhos estimados, colaborando para a fundamentação do relatório final de contratação.

Toda e qualquer estimativa será feita com base em dados precisos e devidamente registrados na pesquisa de mercado, garantindo fundamentação técnica robusta às previsões oferecidas. Embora o campo educacional costume apresentar variáveis dinâmicas e de difícil previsão, esta justificativa técnica coesa, elaborada em conformidade com as melhores práticas jurisdicionais, assegura que os resultados pretendidos por esta contratação são plausíveis e alinhados aos objetivos institucionais estabelecidos, assegurando o interesse público e o progresso contínuo do ensino municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas



DATA: 07/04/2026

AVANÇADA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

NPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

No contexto da contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem para a Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, a análise evidencia a oportunidade de considerar tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. A decisão depende de critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, conforme delineados na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação revela um compromisso com a melhoria contínua do ensino e aprendizagem, justificada por exigências técnicas e metodológicas avançadas. Este contexto demanda uma análise cuidadosa quanto à modalidade mais eficiente para atender ao interesse público.

O SRP geralmente se adequa quando há incerteza de quantitativos, padronização das necessidades ou entregas fracionadas, como em serviços contínuos ou periódicos. No entanto, a presente contratação, com estimativa clara de 12 meses, sugere que uma licitação específica pode se mostrar mais adequada, permitindo ajustes precisos ao longo do tempo e garantindo que a prestação esteja alinhada às especificidades do contrato no momento da execução. Embora o SRP possa proporcionar economia de escala e redução de esforços administrativos, a contratação tradicional oferece, neste caso, segurança jurídica imediata e otimização de demandas isoladas, especialmente relevante quando as quantidades e necessidades estão bem delineadas.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, o SRP como uma opção planejada para futuras contratações poderia ser viabilizado com gestões estruturadas, conforme preveem os arts. 82 e 86. No entanto, para a demanda atual, a contratação tradicional se apresenta mais vantajosa ao possibilitar escolha



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA



específica de fornecedores que atendam de forma mais direta os requisitos estipulados, com preços negociados diretamente para o objeto específico. Isso está alinhado aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º, assegurando que o interesse público e os resultados pretendidos sejam plenamente atingidos.

Ressalta-se que, embora a adoção do SRP não seja adequada neste momento, esta decisão não impede sua consideração para futuras ocasiões, onde haja maior necessidade de adaptabilidade e incerteza de demanda. A recomendação, dada a análise atual, é que se opte pela modalidade de contratação tradicional, garantindo alinhamento total às necessidades da Secretaria e maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme orientado pelo planejamento anual de contratações e pelos objetivos delineados no art. 11.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas em consórcio na contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem junto à Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE é admitida, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não havendo impedimentos técnicos, operacionais ou jurídicos que justifiquem sua vedação.

A possibilidade de participação consorciada amplia a competitividade do certame e permite a eventual soma de capacidades técnicas, administrativas e operacionais entre empresas, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, fica permitida a participação de empresas reunidas em consórcio observadas as disposições legais aplicáveis e as condições que venham a ser estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir um planejamento integrado e eficiente, de acordo com o art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem facilita a identificação de oportunidades para economia e padronização, evitando sobreposições e problemas na execução dos serviços. Contratações correlatas incluem aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes requerem coordenação para assegurar que sua execução dependa ou influencie diretamente a solução atual.

Durante o levantamento, identificou-se que existem contratações passadas e em



DATA: 07/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

NPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



andamento que possuem o mesmo objeto deste processo. A presente contratação está sendo realizada para garantir a continuidade dos serviços de assessoria e consultoria educacional no município de Boa Viagem/CE, evitando descontinuidade que possa afetar negativamente o planejamento estratégico educacional. Observou-se que os contratos vigentes estão prestes a se encerrar, o que justificou a necessidade de iniciar um novo processo para assegurar que as atividades educativas não sejam interrompidas, mantendo-as em conformidade técnica e alinhadas às diretrizes estruturais previamente estabelecidas.

Conclui-se que a análise efetuada exige a continuidade e substituição dos contratos vigentes para os serviços de assessoria e consultoria, garantindo que não ocorra descontinuidade dos serviços essenciais ao desenvolvimento educacional local. Tal medida assegura a manutenção da qualidade educacional e cumprimento dos objetivos estipulados pela Secretaria de Educação. Dessa forma, as providências a serem adotadas deverão focar em um processo de transição fluido e sem interrupções, como mencionado na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto desta contratação, não se aplicam impactos ambientais significativos em virtude do tipo de serviço prestado, essencialmente de natureza consultiva e intelectual, caracterizado pela prestação de serviços de assessoria e consultoria. Estas atividades não envolvem grandes consumos de recursos naturais ou geração substancial de resíduos ao longo de seu ciclo de vida. Desse modo, e considerando a descrição da necessidade da contratação, bem como as práticas e exigências ambientais do mercado mapeadas no levantamento realizado, conclui-se que a contratação em questão não resultará em impactos ambientais consideráveis que exijam medidas mitigadoras específicas.

A ausência de impactos significativos é fundamentada na natureza não material do serviço contratado, que não requer insumos físicos de larga escala, nem implica processos produtivos que gerem emissões ou resíduos nocivos, promovendo uma contratação alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, conforme art. 11 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a contratação não denota a necessidade de medidas adicionais em termos de logística reversa ou de baixo consumo energético, enquadrando-se dentro dos critérios de sustentabilidade estabelecidos nas diretrizes legais vigentes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria no desenvolvimento de atividades de fomento ao ensino e aprendizagem junto à Secretaria de Educação do



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA



Município de Boa Viagem/CE se mostra necessária e plenamente adequada ao interesse público, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Este ETP consolidou, ao longo de suas análises, que a implementação das citadas atividades educacionais beneficiará significativamente a qualidade do ensino na região, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público prescritos no art. 5º da mesma Lei.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou que a contratação é viável sob os aspectos técnico-operacionais, jurídicos e econômicos, mostrando-se também favorável na perspectiva de sustentabilidade, uma vez que a capacitação contínua de educadores e a otimização dos recursos pedagógicos contribuem para o desenvolvimento sustentável. A solução proposta permitiu atingir os objetivos de economicidade e vantagem almejados, conforme definido no art. 11.

As estimativas de quantidades e valores apresentadas foram fundamentadas na realidade do mercado atual, ratificando a adequação financeira e orçamentária do planejamento estratégico do município (art. 40). Além disso, o cumprimento dos desafios educacionais contemporâneos, por meio de práticas de monitoramento e avaliação contínuas, reafirma a importância e indispensabilidade desta contratação.

Assim, recomenda-se a prossecução da contratação como forma eficiente de atender aos objetivos estabelecidos, sugerindo que esta se torne a base para elaboração do Termo de Referência, conforme preceitua o art. 6º, inciso XXIII. Em caso de necessidades de ajustes, as ações vinculadas ao replanejamento deverão ser coerentes com os dados apresentados e alinhadas com os planejamentos municipais vigentes, garantindo assim uma execução eficaz e vantajosa para a administração pública local.

Boa Viagem / CE, 7 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO



DATA: 07/04/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

NPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Rua Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM

PMBV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA

REFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV

NPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967

Raça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br